



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Nr. Remessa: 00396419

Data Remessa: 2019-03-08

Hora: 14:35

Enviado Por: Mariely Silva Marques Paula

Destino: SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

Observação: pregão presencial nº 01/2019 proc. adm. nº
560652/52/2018 recurso administrativo conforme anexo

Nr Processo
00580857/19

Requerente
BALSAMO CONSTRUÇÕES EIRELI

Tipo Documento
PREGAO PRESENCIAL

Assinatura Recebimento

Assinatura Envio



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



DATA: 08/03/2019 **HORA:** 14:31

Nº PROCESSO: 580857/19

REQUERENTE: BALSAMO CONSTRUÇÕES EIRELI

CPF/CNPJ: 25220650000173

ENDEREÇO: R. DOIS S/N QUADRA 09 LOTE 12 SALA A / SAO JOSÉ

TELEFONE: 6530256374

DESTINO: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

LOCAL ATUAL: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

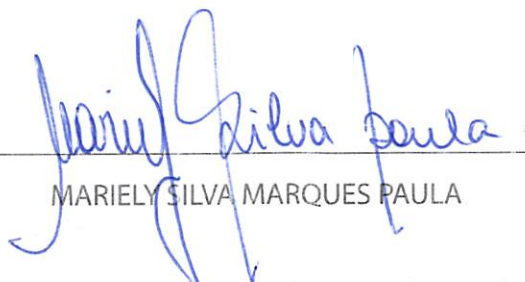
ASSUNTO/MOTIVO:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019 PROC. ADM. Nº 560652/52/2018 RECURSO ADMINISTRATIVO CONFORME ANEXO

OBSERVAÇÃO:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019 PROC. ADM. Nº 560652/52/2018 RECURSO ADMINISTRATIVO CONFORME ANEXO

BALSAMO CONSTRUÇÕES EIRELI



MARIELY SILVA MARQUES PAULA

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, por intermédio do Sr. Pregoeiro

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019
PROC. ADM. Nº 560652/2018**

BÁLSAMO CONSTRUÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dois, s/nº, Quadra 09, Lote 12, Bairro São José, Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP. 78.080-540, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.220.650/0001-73, neste ato representada pela sua proprietária, Sr (a). **STELA MARY MOROCKOSKI**, brasileira, solteira, Empresária, domiciliada na Rua Dois, s/nº, Quadra 09, Lote 12, Bairro São José, Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP. 78.080-540, portador do documento de identidade RG nº 1786881-5 SSP/MT e CPF nº 015.475.451-00, tempestivamente, com fulcro no inciso XVIII, do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, vem à presença de Vossa Senhoria a fim de apresentar suas razões de recurso.

Cuiabá, 08 de março de 2019.


BÁLSAMO CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ/MF nº 25.220.650/0001-73
STELA MARY MOROCKOSKI
Administradora (SOCIA)

§ 01

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, por intermédio do Sr.
Pregoeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019
PROC. ADM. Nº 560652/2018

BÁLSAMO CONSTRUÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dois, s/nº, Quadra 09, Lote 12, Bairro São José, Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP. 78.080-540, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.220.650/0001-73, neste ato representada pela sua proprietária, Sr (a). **STELA MARY MOROCKOSKI**, brasileira, solteira, Empresária, domiciliada na Rua Dois, s/nº, Quadra 09, Lote 12, Bairro São José, Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP. 78.080-540, portador do documento de identidade RG nº 1786881-5 SSP/MT e CPF nº 015.475.451-00, tempestivamente, com fulcro no inciso XVIII, do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, vem à presença de Vossa Senhoria a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão do Sr. Pregoeiro, apresentando, a seguir, suas razões de recurso.

I – DOS FATOS:

Conforme previsto no Edital da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 01/2019, em 22/01/2019, a partir da 14:30 h, deu-se início ao processo licitatório já mencionado com o credenciamento das Empresas interessadas, bem como de seus representantes legais e recebimento dos envelopes contendo os Documentos de **Habilitação e Propostas de Preços.**

Após credenciamento dos representantes presentes e abertura dos envelopes de propostas, iniciou-se a etapa de lances, sagrando-se vencedora a **BÁLSAMO CONSTRUÇÕES EIRELI** por ter apresentado o lance de menor valor.



Considerada provisoriamente vencedora, foi solicitado à Licitante a apresentação de sua proposta contendo o seu último lance, bem como os anexos mencionados no Edital.

Apresentados tais documentos, após julgamento pelo Sr. Pregoeiro, a proposta da **BÁLSAMO CONSTRUÇÕES EIRELI I** foi considerada desclassificada, acatando o parecer da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Viação e Obras/VG.

Inconformada com tal decisão, a **BÁLSAMO CONSTRUÇÕES EIRELI, ora RECORRENTE**, passa a apresentar seu Recurso Administrativo visando a reforma da decisão proferida.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA PRETENDIDA

Para que seja garantida a livre concorrência em igualdade de direitos na licitação em questão, promovendo a real justiça inerente aos atos públicos, o Sr. Pregoeiro deverá rever sua decisão acima mencionadas, **declarando a proposta da BÁLSAMO classificada no presente certame**, como será demonstrado com as alegações seguintes.

III. DAS RAZÕES DA DESCLASSIFICAÇÃO DA BÁLSAMO

Este pregoeiro baseou-se no Ofício nº 019/2019, emitido em 29/01/2019 pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Viação e Obras da Prefeitura de Várzea Grande, para determinar a desclassificação da proposta da **RECORRENTE**.

Ora, tal decisão não poderá permanecer, devendo ser reformada, considerando que **os motivos à desclassificação, apontados pela Equipe Técnica, simplesmente não existem.**

Em seu ofício a Equipe Técnica menciona os motivos que levaram à desclassificação da proposta da RECORRENTE, quais sejam:

- valores de encargos sociais e de BDI que quando aplicados na multiplicação dentro da composição, resultam em valores diferentes daqueles que deveriam resultar
- cronograma apresentado considerando apenas 7 (sete) ao invés dos 12 (doze) meses mencionados no Edital

Os motivos acima mencionados, não podem e nem devem ser considerados à desclassificação da proposta da **RECORRENTE** pois, de fato, não existem.

O que nos parece, neste sentido, é que a Equipe Técnica da Secretaria de Obras de Várzea Grande sequer entendeu as composições apresentadas e, minimamente,



caso isto tenha ocorrido, deveria ter intimado a **RECORRENTE** a prestar os devidos esclarecimentos necessários, ao invés de desclassificar sua proposta.

Respeitosamente, todos os produtos de multiplicações verificados nas composição de custos unitários da **RECORRENTE** estão corretos.

A **BÁLSAMO** apresentou suas composições principais para PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES e para SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES.

Além dessas apresentou suas composições auxiliares de FERRAMENTAS, de EPIs e de CURSOS DE CAPACITAÇÃO.

Vale ressaltar que todas as composições apresentadas estão de acordo com aquelas disponibilizadas pela tabela SINAPI, da Caixa Exonômica Federal.

Ao verificarmos sua composição principal para PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES, por exemplo, temos o seguinte:

ÍTENS GERAIS

- 1 hora de alimentação à R\$ 0,65/hora, totalizando R\$ 0,65
- 1 hora de transporte à R\$ 0,18/hora, totalizando R\$ 0,18
- 1 hora de exames à R\$ 0,11/hora, totalizando R\$ 0,11
- 1 hora de seguro à R\$ 0,01/hora, totalizando R\$ 0,01

1 - TOTAL DE ÍTENS GERAIS = R\$ 0,95

ÍTENS MÃO DE OBRA

- 1 hora de Pedreiro à R\$ 6,72/hora, totalizando R\$ 6,72

2 - TOTAL DE ÍTENS MÃO DE OBRA = R\$ 6,72

ÍTENS SERVIÇOS

- 1 hora de ferramentas à R\$ 0,17/hora, totalizando R\$ 0,17
- 1 hora de EPI à R\$ 0,32/hora, totalizando R\$ 0,32
- 1 hora de curso de capacitação à R\$ 0,11/hora, totalizando R\$ 0,11

3 - TOTAL DE ÍTENS serviços = R\$ 0,60

Prosseguindo, o valor total sem encargos é de **R\$ 8,27** ($1+2+3 = R\$ 0,95 + R\$ 6,72 + R\$ 0,60$)

O valor dos encargos sociais (84,18%) é o produto do valor da mão de obra (R\$ 6,72) multiplicado pelo índice de encargos sociais apresentado (84,18%), somando-se com o valor do Curso de Capacitação – Composição Auxiliar (R\$ 0,11) multiplicado pelo mesmo índice, totalizando **R\$ 5,75**.

Notem que, para este item específico (PEDREIRO), para mão de obra e para curso de capacitação são adotados como unitários o valor da hora do pedreiro (R\$ 6,72) incidindo, desta forma, os encargos sociais sobre a mesma.



Já os itens Alimentação, Transporte, Exames, Seguros, Ferramentas e EPIs possuem valores de custos próprios, não sendo possível a incidência de encargos sociais sobre os mesmos.

Portanto, somando o valor total (R\$ 8,27) com os encargos sociais (R\$ 5,75) chegamos ao total, com encargos sociais, de **R\$ 14,02**.

Sobre este valor (total com encargos sociais) incidirá o percentual de BDI (23,58%), cuja parcela calculada é **R\$ 3,31**.

Acrescentando o valor da parcela de BDI ao valor total com encargos sociais temos **R\$ 17,33** (R\$ 14,02 + R\$ 3,31).

Portanto, conforme comprovado acima, não existe qualquer erro de multiplicação na composição apresentada.

O que pode ter ocorrido, conforme já mencionamos acima, é a falta de entendimento por parte da Equipe Técnica, das composições apresentadas.

Desta forma, a demonstração acima também deve ser considerada para o item SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES, conforme abaixo:

ÍTENS GERAIS

- 1 hora de alimentação à R\$ 0,65/hora, totalizando R\$ 0,65
 - 1 hora de transporte à R\$ 0,18/hora, totalizando R\$ 0,18
 - 1 hora de exames à R\$ 0,11/hora, totalizando R\$ 0,11
 - 1 hora de seguro à R\$ 0,01/hora, totalizando R\$ 0,01
- 1 - TOTAL DE ÍTENS GERAIS = R\$ 0,95**

ÍTENS MÃO DE OBRA

- 1 hora de Servente à R\$ 5,00/hora, totalizando R\$ 5,00
- 2 - TOTAL DE ÍTENS MÃO DE OBRA = R\$ 5,00**

ÍTENS SERVIÇOS

- 1 hora de ferramentas à R\$ 0,17/hora, totalizando R\$ 0,17
 - 1 hora de EPI à R\$ 0,32/hora, totalizando R\$ 0,32
 - 1 hora de curso de capacitação à R\$ 0,11/hora, totalizando R\$ 0,09
- 3 - TOTAL DE ÍTENS serviços = R\$ 0,58**

Prosseguindo, o valor total sem encargos é de **R\$ 6,53** (1+2+3 = R\$ 0,95 + R\$ 5,00 + R\$ 0,58)

O valor dos encargos sociais (84,18%) é o produto do valor da mão de obra (R\$ 5,00) multiplicado pelo índice de encargos sociais apresentado (84,18%), somando-se com o valor do Curso de Capacitação – Composição Auxiliar (R\$ 0,09) multiplicado pelo mesmo índice, totalizando **R\$ 4,28**.



Notem que, para este item específico (SERVENTE), para mão de obra e para curso de capacitação são adotados como unitários o valor da hora do servente (R\$ 5,00) incidindo, desta forma, os encargos sociais sobre a mesma.

Já os itens Alimentação, Transporte, Exames, Seguros, Ferramentas e EPIs possuem valores de custos próprios, não sendo possível a incidência de encargos sociais sobre os mesmos.

Portanto, somando o valor total (R\$ 6,53) com os encargos sociais (R\$ 4,28) chegamos ao total, com encargos sociais, de **R\$ 10,81**.

Sobre este valor (total com encargos sociais) incidirá o percentual de BDI (23,58%), cuja parcela calculada é **R\$ 2,55**.

Acrescentando o valor da parcela de BDI ao valor total com encargos sociais temos **R\$ 13,36** (R\$ 10,81 + R\$ 2,55).

Ainda, com relação ao apontamento de que a Licitante apresentou cronograma demonstrando somente 7 (sete) meses, da mesma forma equivocou-se a Equipe Técnica pois o cronograma apresentado foi impresso em 2 (duas) folhas distintas. A primeira demonstrando prestação em 7 (sete) meses e a segunda demonstrando mais 5 (cinco) meses, totalizando os 12 (doze) meses exigidos.

Desta forma, comprovadamente, não ocorreu qualquer erro de multiplicação nas composições apresentadas pela **BÁLSAMO** e, muito menos a Licitante apresentou cronograma incorreto e, conseqüentemente, este pregoeiro deverá rever sua decisão para considerar a proposta da **RECORRENTE** como válida, correta e vencedora do presente certame.

IV. DA POSSIBILIDADE DA COREÇÃO DA PROPOSTA

Subsidiariamente, caso este digno Pregoeiro permaneça entendendo, o que realmente não acreditamos, que nossa proposta contem erros nos valores das multiplicações, desde já requeremos seja corrigida, nos termos do item "10.7" do Edital, que assim determina:

"10.7 No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta."

V – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, vimos requerer o provimento total de nossas razões de recurso para:



- a) Que nossos termos de Recurso sejam encaminhados à Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Viação e Obras de Várzea Grande para que esta possa rever seu posicionamento quanto à proposta e documentos, inclusive Cronograma Físico-Financeiro, apresentados pela **BÁLSAMO CONSTRUÇÕES EIRELI**.
- b) Que o Sr. Pregoeiro reveja sua decisão e considere a proposta apresentada pela **BÁLSAMO CONSTRUÇÕES EIRELI** vencedora do presente Pregão
- c) Subsidiariamente, caso este digno Pregoeiro ainda permaneça convencido das inconformidades apontadas na proposta da **BÁLSAMO CONSTRUÇÕES EIRELI**, que providencie a correção das mesmas nos termos do item "10.7" do Edital

Da mesma forma, lastreados nestas razões recursais, requeremos que o Ilústre Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, caso não se convença da necessidade das reformas acima requeridas, faça esta peça subir, devidamente informada, à autoridade superior, em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no parágrafo 3º do mesmo artigo.

Tal reforma apresenta-se de suma importância para que não restem indícios suficientes que ensejem futuros problemas a este órgão, bem como se faça a absoluta justiça garantidora dos direitos e deveres de cada ente, seja público ou privado.

Em tempo, informamos que o Contrato Social e suas alterações posteriores, bem como os documentos pessoais do Representante legal da Empresa encontram-se devidamente depositados junto ao processo licitatório.

Nestes Termos
P. Deferimento

Cuiabá, 08 de março de 2019.


BÁLSAMO CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ/MF nº 25.220.650/0001-73
STELA MARY MOROCKOSKI
Administradora (SOCIA)